



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão

ADVERTÊNCIA E MULTA

Lagoa Santa, 23 de março de 2017.

À Empresa
SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA - LTDA
CNPJ: 06.067.665/0001-07
Representante legal: Jaderson Pereira Tavares

Senhor Representante,

Face à constatação de inexecução parcial do Contrato de nº 015/2015, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Sonner Sistemas de Informática Ltda, por meio das solicitações de nºs 023/2017/RECEITA e 028/2017/ARRECADADAÇÃO, instaurou-se o processo punitivo de nº 1234/2017 em desfavor da empresa referenciada.

Tendo em vista as informações já elencadas na Notificação encaminhada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, recebida pela empresa em 08 de março do corrente ano: os descumprimentos de obrigações contratuais consistem na não resolução das Pendências S1595 e S2196 geradas no Sistema de Arrecadação Tributária em 16/07/2015 e 05/01/2017, respectivamente. Ademais, as funcionalidades RF 16273 e RF 16275 constantes no Edital do processo licitatório nº 131/2014, Pregão Presencial nº 081/2014, que originaram o contrato em comento e que estariam relacionadas ao problema em tela, permanecem inoperantes, até a presente data.

Diante dos fatos e considerando que a empresa não apresentou defesa face à Notificação recebida, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em conformidade com o Processo Punitivo nº 1234/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 10ª do referido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa **Sonner Sistemas de Informática - Ltda.**

- **Advertência**
- **Multa - R\$ 16.965,99 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

Registra-se que a permanência das pendências que deram causa à instauração do processo punitivo em questão, poderão acarretar a aplicação, à empresa, das demais sanções previstas no item 15 do Edital, na cláusula 10ª do Contrato nº 015/2015 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF